

RECOMENDAÇÃO

Auditoria de Legalidade e de Regularidade aos Processos de Contratação Pública realizados pela Freguesia de Avenidas Novas no mandato de 2017-2021.

Considerando que:

- A)** existe um conjunto de situações graves praticadas pela Junta Freguesia de Avenidas Novas no mandato anterior que configuram a existência de nulidades e irregularidades, no quadro da Contratação Pública;
- B)** o atual Executivo promoveu a realização de uma Auditoria de Legalidade e de Regularidade aos Processos de Contratação Pública realizados pela Freguesia de Avenidas Novas no mandato de 2017-2021;
- C)** resulta dessa Auditoria a existência de 22 (vinte e dois) procedimentos feridos de nulidade, sendo os vícios geradores de tal invalidade:
 - i. a omissão da referência ao gestor do contrato no contrato como impõe o artigo 96.º, n.º 1, al. i) do CCP, e uma vez que tal referência não consta igualmente de nenhum dos elementos assinalados no n.º 2 do mesmo artigo 96.º, a consequência é a nulidade do contrato (artigo 96.º, n.º 7 do CCP); e
 - ii. a preterição do parecer prévio obrigatório em casos de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, tal como exigido, consoante as situações, nos artigos 62.º e 63.º do OE para 2019 (Lei 71/2018, de 31 de dezembro), ou no artigo 67.º da do OE para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março);
- D)** os contratos feridos de nulidade apresentam impossibilidade de sanção do vício, acarretando igual insanável invalidade dos aspetos relacionados com as suas execuções, como sejam os encargos financeiros com os mesmos relacionados;
- E)** não se podendo exigir a reposição integral da situação *ex ante*, remanesce a eventual responsabilidade perante a Junta dos agentes aos quais as referidas invalidades, em cada situação, possam ser imputadas;
- F)** foram igualmente detetadas situações geradoras de anulabilidade do contrato por ausência de despacho de início de procedimento (artigo 163.º, n.º 1 do CPA), e múltiplas situações irregulares evidenciando em alguns casos, até, uma ausência de rigor na tramitação de procedimentos de contratação pública que se apresenta censurável;
- G)** para além das invalidades e irregularidades, detetaram-se igualmente múltiplos casos que colocam dúvida sobre o rigor aplicado na tramitação de processos de contratação pública.

Neste contexto, a Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas, no âmbito das atribuições que lhe foram legalmente cometidas, nomeadamente nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do art.º 9º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

Recomenda à Junta de Freguesia que remeta o presente Relatório às seguintes entidades:

- Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização relacionada com a violação de normas de contratação pública e contabilidade pública;
- IGF – Inspeção Geral das Finanças, nos termos do n.º 3 do art.º 2º do DL 96/2012 de 23/04, para proceder à instrução dos processos, se assim o entender, no âmbito da tutela sobre a administração autárquica; e
- Ministério Público, para análise da existência de eventuais ilegalidades;

Lisboa, 26 de Abril de 2022

Os eleitos do PPD/PSD da Assembleia de Freguesia de Avenidas Novas